

022/2025-1	Nº Licitação SES-PRO-2023/59021	Razão Social NUTRANA LTDA EM RECUPERAC AO JUDICIAL	CNPJ 00065644000168
Data/Hora Criação 23/06/2025 09:58:18	Data/Hora Envio 23/06/2025 09:58:20	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 80181104172

Usuário Responsável

CONRADO
JOSE
GONCALVES
DE OLIVEIRA

Objeto

Contratação de serviço especializado de Nutrição e Alimentação para
plantonistas do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e ...

Tipos

Grupo 1 Grupo 2

Conteúdo Contrarrazão

Motivos em anexo.

Anexos

contrarrazos nutrana.pdf

AO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 0022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° SES-PRO-2023/59021

NUTRANA LTDA, inscrita no **CNPJ n. ° 00.065.644/0001-68**, situada em Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques 1316 - Bairro Quilombo, CEP 78045-008 - Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente ao recurso interposto pela empresa **PRATES REFEICOES COLETIVAS**, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.1.:

12 RECURSOS

[...]

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso**, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as **contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Data que se encerrou a fase para recebimento de recurso: 17/06/2025

Data máxima para apresentação das contrarrazões: 24/06/2025

Data da apresentação: 23/06/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2025, onde a SES/MT, tinha como objetivo a *“Contratação de serviço especializado de nutrição e alimentação para plantonistas do samu (serviço de atendimento móvel de urgência) e*

caruel (coordenadoria de articulação e regulação de urgência e emergência de leitos hospitalares). o serviço inclui o preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições tipo marmitex para almoço e jantar, e também café da manhã, para atender os plantonistas.”

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrida de maneira correta foi declarada inabilitada para a licitação em apreço, ato que não merece qualquer tipo de reversão, pois, **a empresa não comprovou sua qualificação técnica conforme previsto nos itens 11.4.5.4.1., 11.4.5.4.2, 11.4.5.4.3, e 11.4.5.4.5. do Edital.**

Irresignada, a Recorrente, se insurge contra a legal e escorreita decisão desta Comissão, interpondo Recurso Administrativo insubsistente, na **tentativa infundada** de reformar e reverter uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

No tocante as alegações da Recorrente, é nítido que estas não devem prosperar, pois, se limitam a tentar revestir de aparente normalidade, uma **situação de grave descumprimento do Edital**, instrumento este que, no âmbito das contratações públicas faz Lei entre as partes.

Desse modo, as alegações apresentadas são **MERAMENTE PROTELATÓRIAS**, tendo em vista que, é evidente se tratar de uma tentativa de levar esta Douta Comissão de Licitação ao erro, pois, trata-se de **mero inconformismo** de uma empresa que **não cumpriu com as cláusulas do Edital**, e agora se utiliza do “*jus sperniandi*” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O Edital em seu item 11.4.5.4. e seguintes determina que:

11.4.5.4 O Licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.4.5.4.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.4.5.4.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.5.4.3 Que o licitante executou serviço de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições tipo marmitex para almoço e jantar, e também café da manhã.

11.4.5.4.5 Comprovar a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. **A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque assegura a qualidade dos serviços prestados pelo licitante e dá maior segurança ao Estado de que o contrato será regularmente adimplido.**

A Lei de Licitações n.º 14.133/2021 prevê:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.**

Observa-se que os termos previstos no Edital são transparentes e objetivos, estando em total consonância com o previsto em Lei, os quais deveriam serem cumpridos em sua totalidade pelos licitantes interessados na licitação.

Ocorre que, conforme já narrado, a Recorrente descumpriu com os itens em destaque, apresentando 02 (dois) atestados de capacidade técnica genéricos, incompatíveis com o requisitado no Edital, sendo assertivamente inabilitada pela D. Comissão de Licitação. Vejam os documentos apresentados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa: **PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.157.994/0001-09, com sede na Rua Olindo Gonçalo Galvão, S/N, casa 04, BAIRRO: IKARAY, CEP: 78.130-430, VÁRZEA GRANDE - MT, realizou o fornecimento para nossa empresa forneceu para a nossa empresa, os seguintes produtos/serviços:

a) Fornecimento de Coffe-Break para 90 pessoas;

A empresa cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos fornecidos, tendo cumprido os prazos e condições pactuadas.

Cuiabá - MT, 03 de fevereiro de 2025.

V. H. PESARINI
DE
MORAES:09815859000123
Assinado de forma digital
por V. H. PESARINI DE
MORAES:0981585900012
Dados: 2025.02.04
10:44:48 -04'00'

Victor Hugo Pesarini de Moraes
CPF 957.546.441-91
V. H. PESARINI DE MORAES
CNPJ: 09.815.859/0001-23

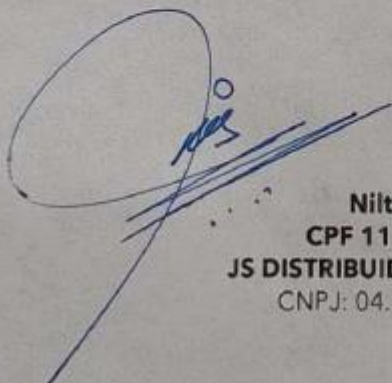
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa: **PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.157.994/0001-09, com sede na Rua Olindo Gonçalo Galvão, S/N, casa 04, BAIRRO: IKARAY, CEP: 78.130-430, VÁRZEA GRANDE - MT, realizou o fornecimento para nossa empresa forneceu para a nossa empresa, os seguintes produtos/serviços:

- a) Fornecimento de Coffe-Break para 90 pessoas;
- b) Realização de Jantar completo para 200 pessoas;

A empresa cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos fornecidos, tendo cumprido os prazos e condições pactuadas.

Cuiabá - MT, 03 de fevereiro de 2025.



Nilton Ribeiro
CPF 117.334.758-50
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A
CNPJ: 04.185.877/0003-17

Não é preciso muito esforço para constatar que os documentos apresentados não atendem o previsto no Instrumento Convocatório, visto que, os mesmos restringem-se a fornecimento de coffee-break e jantar, em evento pontual, sem abarcar de todos os elementos exigidos para a contratação (preparo, transporte e distribuição de refeições completas, incluindo café da manhã), portanto, **são incompatíveis**.

Além disso, não comprovam a experiência de 01 (um) ano, a qual ao contrário do alegado pela Recorrente, possui previsão legal no art. 67 §5º da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Ressalta-se, que as exigências previstas, além de legais, visam garantir que a Contratada tenha expertise e estrutura logística para execução regular (não eventual) do fornecimento de refeições em grande escala, **o que é imprescindível para a continuidade dos serviços públicos de saúde**.

Logo, não há que se falar em reversão da inabilitação, tampouco em violação a direitos da Recorrente, que teve ampla oportunidade de atender às regras, mas optou por descumpri-las, assumindo, portanto, o risco da inabilitação.

Ademais, se a Recorrente entendesse que algum item do Edital restringia a competitividade do certame, e/ou prejudicava a sua participação, deveria ter impugnado, nos termos do item 5.1. do Edital.

Ao contrário disso, a Recorrente para participar da disputa aceitou todos os itens do Edital, participou da licitação sem apresentar qualquer peça impugnatória, ou seja, não pode alegar neste momento restrição das cláusulas do Edital, que são totalmente legais e justificadas.

Abaixo, verifica-se entendimento pacificado dos tribunais fiscalizadores:

“EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU PERCENTUAIS DE BDI PREVISTOS EM EDITAL E QUE REPRISAVAM PERCENTUAIS SUGERIDOS PELO TCU. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ITEM.

AUSÊNCIA OPORTUNA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES QUE OBSERVAM O EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

a) Disposição de Edital de licitação que estabelece determinados percentuais a serem observados em relação ao BID constata das propostas. Item do Edital que adota percentuais indicados em acórdão do TCU. Itens de Edital que, como tal, devem ser observados pelos licitantes.

b) Se tais parâmetros constantes do item eram inaplicáveis, inadequados, ou mesmo desatualizados, como argumenta a Impetrante, já que datados de 2013, incumbiria tê-los impugnado no momento oportuno. Deveria ter buscado extirpá-los do Edital para que sua incidência fosse inexigível de quaisquer participantes, de modo a ser mantida a isonomia e igualdade de condições entre os participantes do certame.

c) O Edital, inobstante preveja os tais percentuais, admite que sejam flexibilizados caso apresentada justificativa apta a recomendar o afastamento do item. Se as justificativas apresentadas, contudo, não permitem tal conclusão, não comete ilegalidade a Administração que mantém exigível a observância daqueles percentuais do Edital. d) Não existindo ilegalidade aparente no ato da Administração, indevido ao Juiz da causa substituir a Comissão de Licitação no ato de avaliar as justificativas apresentadas pela Impetrante. Alegações que, inobstante de indevida avaliação meritória, eram mesmo de ser rejeitadas, já que limitadas a afirmar que os percentuais de sua proposta eram de ser fixados conforme bem entendesse. e) Falecendo à Impetrante, pois, o requisito do relevante fundamento – inciso III, do art. 7º, da Lei 12016/2009 – era mesmo o caso de indeferimento da liminar. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. (TJ-PR - AI: 00014367520208160000 PR 0001436-75.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2020) (gn)

Frisa-se, que admitir o contrário seria subverter os princípios da vinculação ao Edital, da isonomia e da segurança jurídica, abrindo espaço para interpretações subjetivas que comprometem a previsibilidade e a integridade do processo licitatório.

É evidente, que as alegações não passam uma tentativa desesperada de introduzir “goela abaixo” a este Agente de Contratação, qualquer argumento mesmo que, estes não possuam qualquer fundamentação fática, técnica, ou jurídica, a fins de que a Comissão de Licitação reverta sua decisão.

Desta feita, **a decisão do D. Pregoeiro necessita ser mantida**, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - EMPRESA INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE EXIGIDA NO EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAMENTE - MEDIDA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. Não tendo a recorrente preenchidos os requisitos do edital, a sua desclassificação se mostra acertada.** Recurso Desprovido.

(TJ-MT 10023683720188110006 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 31/05/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/06/2021)"

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)'

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, **conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diz-se por isso que o Edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o Edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, devendo as licitantes atentar-se a todos os requisitos, bem como, as documentações exigidas previstas para a participação no certame.

De maneira conclusiva, há de se reconhecer que a irresignação recursal, ora contrarrazoada, não passa de apelo impotente e, destarte, incapaz de gerar efeitos, de modo que seu desprovimento é o único meio capaz, *data máxima vênia*, de se promover a verdadeira e cristalina justiça.

Dessa forma, a decisão da D. Comissão que inabilitou a Recorrente por não comprovar sua qualificação técnica conforme exigido nos itens 11.4.5.4.1, 11.4.5.4.2, 11.4.5.4.3, e 11.4.5.4.5., foi correta, legal e inquestionavelmente necessária, **razão pela qual deve ser mantida integralmente, com o não acolhimento das alegações proferidas em sede recursal.**

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que o Órgão desconsidere as alegações apresentadas, prosseguindo com as próximas fases, **DECLARANDO a Recorrida VENCEDORA**, adjudicando e homologando o certame.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **NUTRANA**, para a licitação em apreço, **declarando-a vencedora** do certame dando prosseguimento às próximas fases do processo.
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.06.23 09:52:54
-04'00'

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2025

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.815-5	MTE2300075490	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Alteram uma sociedade empresária limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica neste ato constituída uma filial da Sociedade Empresária Limitada, sito à Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterada e de pleno vigor as cláusulas do contrato social e as demais alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento.



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sua sede sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Cuiabá – MT, e mantém a seguinte filial ativa:

Filial I - Sito à Rodovia dos Imigrantes, S/N, Bairro São Matheus, CEP 78152-135, Várzea Grande/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0011-30



Filial II – Sito a Rua Odorico Tocantins, nº 200 Anexo Hosp. São Benedito, Bairro Quilombo, CEP 78045-170, Cuiabá/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0012-10

Filial III – Sito a Praça Do Seminário Nº 141 – Anexo Hosp Santa Casa – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá - MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0013-00

Filial IV – Sito a Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL.

Parágrafo Único. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da sociedade empresária limitada é:
EXPLORAÇÃO NO RAMO DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SEM ENTRETENIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE REFEIÇÕES PREPARADAS E DIETÉTICAS PARA O COMERCIO EM GERAL, INDÚSTRIA, HOSPITAIS, E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONGRESSO, FESTAS, ANIVERSÁRIOS E CASAMENTOS, FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E DIETAS NUTRICIONAIS MÉDICAS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS PECUÁRIA E PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 11/05/1994 e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em valor corrente Nacional, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	100.000	R\$ 100.000,00
CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS	175.000	R\$ 175.000,00
ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	725.000	R\$ 725.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social,



Conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações Sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997, inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02./

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS DISTRIBUIÇÕES DO LUCRO

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, e o incapaz não sendo possível, ou inexistindo interesse, destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (Art. 1028 e 1031 c/c);

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal decisão por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) junto (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 18 de Abril de 2023.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.815-5	MTE2300075490	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/063.815-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2750938 em 24/04/2023 da empresa 5120053284-9 NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190057530-3	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES (LOT D SAVIO) S/N ANEXO HOSP METROPOLITANO - BAIRRO CRISTO REI CEP 78117-400 - VARZEA GRANDE/MT

24 de abr de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 00.065.644/0001-68 e protocolado sob o número 23/063.815-5 em 20/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2750938, em 24/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/063.815-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 15:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/063.815-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12

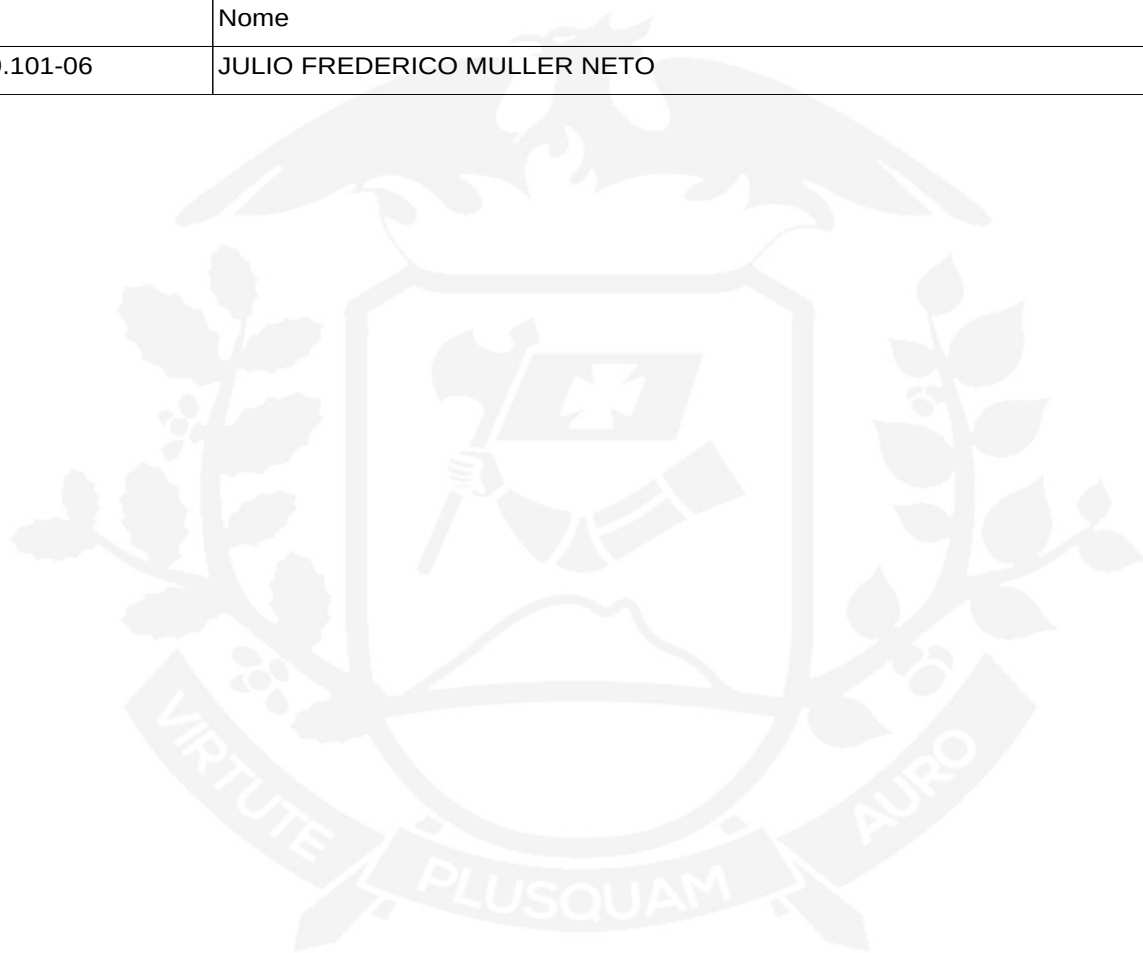


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. segunda-feira, 24 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/036.843-9	MTE2500050285	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/02/2025

Assinado utilizando certificado digital

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/02/2025
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/02/2025
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Alteram uma sociedade empresária limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica neste ato alterado o endereço da filial 00.065.644/0011-30 para a Avenida Julio Domingos de Campos nº 5840 – Anexo Casa Domingos – Bairro Jardim dos Estados, CEP 78158-207 Várzea Grande-MT, BRASIL.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterada e de pleno vigor as cláusulas do contrato social e as demais alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento.



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sua sede sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Cuiabá – MT, e mantém a seguinte filial ativa:

Filial I - Avenida Julio Domingos de Campos nº 5840 – Anexo Casa Domingos – Bairro Jardim dos Estados, CEP 78158-207 Várzea Grande-MT, BRASIL – CNPJ: 00.065.644/0011-30.



Filial II – Sito a Rua Odorico Tocantins, nº 200 Anexo Hosp. São Benedito, Bairro Quilombo, CEP 78045-170, Cuiabá/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0012-10

Filial III – Sito a Praça Do Seminário Nº 141 – Anexo Hosp Santa Casa – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá - MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0013-00

Filial IV – Sito a Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0014-82.

Parágrafo Único. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da sociedade empresária limitada é:
EXPLORAÇÃO NO RAMO DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SEM ENTRETENIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE REFEIÇÕES PREPARADAS E DIETÉTICAS PARA O COMERCIO EM GERAL, INDÚSTRIA, HOSPITAIS, E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONGRESSO, FESTAS, ANIVERSÁRIOS E CASAMENTOS, FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E DIETAS NUTRICIONAIS MÉDICAS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS PECUÁRIA E PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 11/05/1994 e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em valor corrente Nacional, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	100.000	R\$ 100.000,00
CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS	175.000	R\$ 175.000,00
ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	725.000	R\$ 725.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, Conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações Sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997, inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02./

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DAS DISTRIBUIÇÕES DO LUCRO

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, e o incapaz não sendo possível, ou inexistindo interesse, destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (Art. 1028 e 1031 c/c);

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal decisão por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) junto (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 17 de Fevereiro de 2025.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/036.843-9	MTE2500050285	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/02/2025

Assinado utilizando certificado digital

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/02/2025
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/02/2025
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 00.065.644/0001-68 e protocolado sob o número 25/036.843-9 em 24/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3470222, em 25/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2025, às 07:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/036.843-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1 NOME E SOBRENOME CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA				1ª HABILITAÇÃO 10/06/1994					
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/06/1976, CUIABA, MT									
4a DATA EMISSÃO 14/05/2024		4b VALIDADE 13/05/2034		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 06140220 SSP MT									
4d CPE 801.811.041-72		5 Nº REGISTRO 00658422836		3 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO JOSE FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA									
ANA BEATRIZ N N GONCALVES DE OLIVEIRA									
7 ASSINATURA DO PORTADOR 									

2865001820

MATO GROSSO

RECEIÇÃO DE VEÍCULO

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/05/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40971982760

MT665318316

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA006584228<366<<<<<<<<<
7606043M3405134BRA<<<<<<<<<8
CONRADO<<GONCALVES<DE<OLIVEIRA

REGISTRO GERAL 0917916-0 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01/10/2014

NOME **ANA BEATRIZ NOVIS NEVES**

FILIAÇÃO **OLIVÉRIO NEVES**

TEME **NOVIS NEVES**

NATURALIDADE **CUIABÁ-MT**

DOC. ORIGEM **C. CASAM. TENM. 14282 LIV. 51 FLS. 224**

DATA DE NASCIMENTO **26/07/1955**

CPF **314.085.911-20**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29 Via 001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

BMC 90217 R\$ 3,10 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2020.

Em Teste da

Verdade.

ADRIANA BISERRA DE SOUZA

Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atendente: BRUNA CAMPOS

QR CODE



EM BRANCO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 2º Ofício
Avenida Marechal Deodoro, 330 esquina R. Dr. Clovis C. Costa, Cuiabá - MT

Atribuição: Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição

Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BMC-90217
Valor: R\$3,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: Autenticação
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 24/11/2020
Hora de Realização do Ato: 13:44:55
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ: -
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

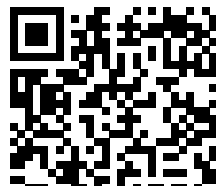
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 13:58 do dia 08/05/2023.

Código de controle da certidão:

FAA47434-ACC9-4E5D-B1F3-BF15A2BAED42

REGISTRO GERAL 0695474-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2016

NOME CELIA MARIA FUERTADO DE MENDONÇA LEHOS

FILIAÇÃO JOAO FUERTADO DE MENDONÇA ALINE MARQUES FUERTADO DE MENDONÇA

NATURALIDADE POCONÉ-MT

DATA DE NASCIMENTO 24/05/1954

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 19744 LIV. B 038 FLS. 425

CPF 142.857.971-00

ASSINATURA DO TITULAR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

Instituto Gráfico Brasileiro Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Brasileiro Ltda.

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

BMC 90211 R\$ 3,10 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2020

Em Teste da

Verdade:

ADRIANA BISERRA DE SOUZA

Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atendente: BRUNA CAMPOS



**EM
BRANCO**



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 2º Ofício
Avenida Marechal Deodoro, 330 esquina R. Dr. Clovis C. Costa, Cuiabá - MT

Atribuição: Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição

Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BMC-90211
Valor: R\$3,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: Autenticação
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 24/11/2020
Hora de Realização do Ato: 13:44:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ: -
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

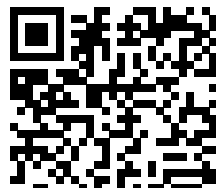
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 13:57 do dia 08/05/2023.

Código de controle da certidão:

54AEEB11-9D34-4F29-BC57-2353FFCA2835

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **NUTRANA LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316 – Quilombo, Cuiabá, CEP 78.045-008, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº.00.065.644/0001- 68, neste ato representada por **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 614.022-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 801.811.041-72, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2023.

**CONRADO JOSE
GONCALVES DE
OLIVEIRA:801811041
72**

Assinado de forma digital por
CONRADO JOSE GONCALVES
DE OLIVEIRA:80181104172

Dados: 2023.01.26 15:38:59

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Sócio Administrador



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 26/01/2023 17:00:15 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Procuração Priscila e Kennya - NUTRANA- assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	c2e22cd41857b5eb12be132af0d69c3d0d9fb2258 917f38c9341d180e00e022e
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA:***811041**, OU=34352495000130, OU=Videoconferencia, OU=AR TRINITY CERTIFICADORA, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	26/01/2023 16:38:59 BRT
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

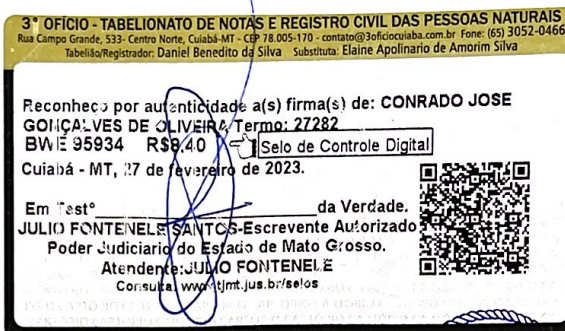
► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



PROCURAÇÃO



Por meio deste instrumento particular, a **NUTRANA LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316 – Quilombo, Cuiabá, CEP 78.045-008, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº.00.065.644/0001- 68, neste ato representada por **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 614.022-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 801.811.041-72, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2023.



CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 3º Ofício
Rua Campo Grande, 533, Cuiabá - MT
Atribuição: Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro das Pessoas Naturais
Nome do Serventuário: Daniel Benedito da Silva

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 3º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BWE-95934
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 27/02/2023
Hora de Realização do Ato: 14:41:17
Micro Pequena Empresa: -
Nome: CONRADO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 801.811.041-72
Nº do Cartão de Autógrafo: 268915
Matrícula: -
Registro: -

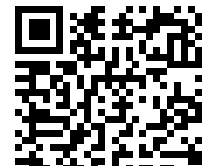
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 15:09 do dia 02/03/2023.

Código de controle da certidão:

6B4284B3-A8F5-4A81-AE38-26878F21F52A

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 07/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f2011ce943542c2abfa1cd3fc35796fcd6b47b746363414ee0218f15d2c1d521** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **192640** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - NUTRANA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - NUTRANA COM VALIDADE**", faz prova de que em **07/02/2024 09:30:29**, o responsável **Mercês Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/02/2024 09:32:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

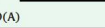
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5d2dd0cf2b1fef09370b20d60c76f1e7225cb42994c18ed03814dca39e2eb5c3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º I NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		
		4a DATA EMISSÃO 22/07/2024	4b VALIDADE 28/02/2026	
		ACC 		
		D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT		
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		3 CAT HAB B		
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO		MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/02/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12565664356
MT666520062

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<<
O30I291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANIDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
NASCIMENTO

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANIDAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1990
CPF
075.082.869-28
VIA EXPEDIDO EM
02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b1f954b466b9e99721339f9ce55d8e7821d36e6b6eb733f76cd7020fac27a27e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **262895** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA CONSANI - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA CONSANI - COM VALIDADE**", faz prova de que em **31/03/2025 08:57:28**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercés Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/03/2025 09:03:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33b903240a2886a08770a6a34185c2f65a21d82364aba22c0cf8f97b91163296**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

